



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO DWE

**RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI**

**TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**

**NÚMERO: 281/2019**

**OBJETO: RECADASTRAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS REALIZADO EM REGIME DE AUTORIZAÇÃO – TAR. DANISTUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.**

**ORIGEM: SUPAS**

**PROCESSO (S): 50500.413462/2019-49**

**PROPOSIÇÃO PF-ANTT: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO DWE: POR APROVAR**

**ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento de recadastramento do Termo de Autorização de Serviço Regular - TAR nº 197 da empresa DANISTUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., CNPJ nº 04.801.028/0001-89, para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização.

### 2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O presente processo de recadastramento teve início com o envio de documentação pela empresa que foi conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento – GEHAF, por meio do Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros – SisHAB.

Em 22 de novembro de 2019, foi elaborada Nota Técnica 93 (2017122), cuja análise documental foi concluída sem pendências, em atendimento às exigências estabelecidas na Resolução nº 4.777/2015.

A SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria (2017123), bem como a minuta de Deliberação (2017125), e encaminhou os autos ao GAB para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 26 de novembro de 2019, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DWE, nos termos do DESPACHO SEGER (2055590), oriundo da Secretaria-Geral.

Conforme prescreve a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização. O inciso IV do art. 24 do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte.

Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a a Resolução 4.770/2015, que no art. 24 dispõe que a cada 3 (três) anos, contados da publicação do Termo de Autorização, a autorizatária deverá atualizar a documentação elencada nos arts. 8º, 9º, 11, 12 e 13, sob pena de extinção da autorização. As transportadoras consorciadas, além da documentação citada, devem observar as regras contidas no art. 19 do mesmo diploma legal.

Diante do novo marco legal, a documentação é analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, por ato da Diretoria Colegiada e publicado no Diário Oficial da União - DOU, o recadastramento é aprovado.

Desta forma, tendo em vista que a transportadora promoveu o envio da documentação exigida para o recadastramento no prazo estabelecido, esta DWE propõe que seja prorrogado por mais 3 (três) anos a vigência do Termo de Autorização de Serviço Regular - TAR da empresa DANISTUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.

Ressalta-se que, durante a prestação do serviço, a autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução nº 4.777/2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica da ANTT.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por **APROVAR** o recadastramento da DANISTUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., CNPJ nº

04.801.028/0001-89, TAR N° 197 para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR, nos termos da Resolução n° 4.770, de 25 de junho de 2015.

Brasília, 03 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

**WEBER CILONI**  
DIRETOR(A)



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 03/12/2019, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 2058936 e o código CRC 0116A674.

Referência: Processo nº 50500.413462/2019-49

SEI nº 2058936

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)